



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

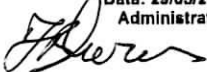
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 22/05/2017
Rafael Angelo Barros

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 22 DE MAIO 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000931
Data: 29/05/2017 Horário: 09:26
Administrativo - LC 25/2017


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Cria o cargo de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Gurupi – GURUPI PREV e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS: Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do GURUPI PREV o cargo público de provimento efetivo de Perito Médico Psiquiatra, com a finalidade de:

I – realizar exames médico-periciais para o GURUPI PREV, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do Instituto;

II – sugerir, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III – preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

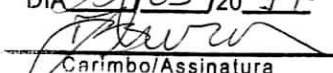
IV – avaliar a capacidade laborativa do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

V – participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso e nos demais casos que se fizer necessário;

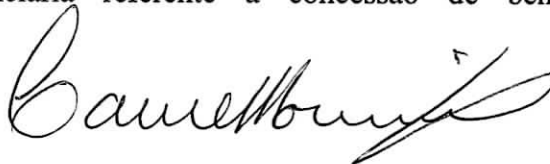
VI – zelar pela observância do Código de Ética Médica respeitando a boa técnica médica;

VII – comunicar a Direção do GURUPI PREV, obrigatoriamente, sobre qualquer irregularidade que venha lesar o sistema previdenciário do RPPS;

VIII – manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referente à concessão de benefícios por incapacidade/deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 29/05/2017

Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

IX – emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como Assistente Técnico do GURUPI PREV;

X – participar das revisões de auxílio-doença; e

XI – exercer outras atividades correlatas que constar no regimento interno do GURUPI PREV.

Parágrafo único. O Perito Médico Psiquiatra do GURUPI PREV deverá preencher os seguintes requisitos:

I – diploma de formação superior em medicina;

II – estar devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina;

III – ter especialização em psiquiatria, com título de especialista, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina-CFM ou pelo Conselho Regional de Medicina-CRM;

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional;

Art. 2º. O servidor ocupante do cargo de Perito Médico Psiquiatra do GURUPI PREV receberá o valor de Vencimento Básico de que trata o Anexo I, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) horas semanais.

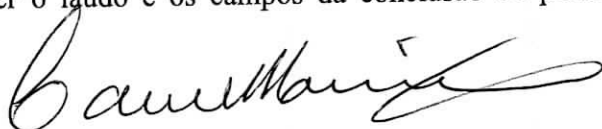
Parágrafo Único: fica determinado que a contratação do profissional citado no *caput* deste artigo, será mediante processo seletivo simplificado com regulamentação específica feita pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo amplamente os princípios da Administração Pública Geral.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do GURUPI PREV o cargo público de provimento efetivo de Perito Médico do Trabalho, com a finalidade de:

I – realizar exames médico-periciais para o GURUPI PREV, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do Instituto;

II – sugerir, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III – preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

IV – avaliar a capacidade laborativa do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

V – participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso e nos demais casos que se fizer necessário;

VI – zelar pela observância do Código de Ética Médica respeitando a boa técnica médica;

VII – comunicar a Direção do GURUPI PREV, obrigatoriamente, sobre qualquer irregularidade que venha lesar o sistema previdenciário do RPPS;

VIII – manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referente à concessão de benefícios por incapacidade/deficiência;

IX – emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como Assistente Técnico do GURUPI PREV;

X – participar das revisões de auxílio-doença; e

XI – exercer outras atividades correlatas que constar no regimento interno do GURUPI PREV.

Parágrafo único. O Perito Médico do Trabalho do GURUPI PREV deverá preencher os seguintes requisitos:

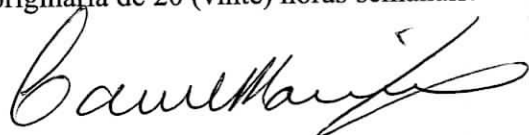
I - diploma de formação superior em medicina;

II - estar devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina;

III - ter especialização em medicina do trabalho, com título de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira-AMB e pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina-CFM e pelo Conselho Regional de Medicina-CRM;

IV - comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo Perito Médico do Trabalho do GURUPI PREV receberá o valor de Vencimento Básico de que trata o Anexo I, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

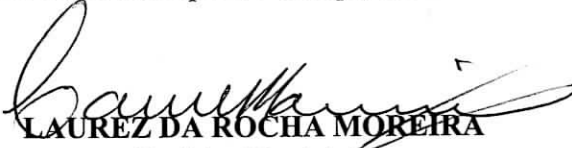
Parágrafo Único: fica determinado que a contratação do profissional citado no *caput* deste artigo, será mediante processo seletivo simplificado com regulamentação específica feita pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo amplamente os princípios da Administração Pública Geral.

Art. 5º - Fica o Senhor Presidente do GURUPI PREV, autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência desta Lei, contratação direta e/ou o credenciamento de profissionais médicos, para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 22 dias do mês de maio de
2017.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Perito Médico Psiquiatra	20hs semanais	01	R\$ 6.000,00
Perito Médico do Trabalho	20hs semanais	01	R\$ 6.000,00


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal